

DEPT<sup>o</sup> LICITAÇÕES  
FLS. \_\_\_\_\_

**6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA  
PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ n. 07.553.129/0001-76  
NIRE (JUCEP) n. 25200436181

O presente instrumento é celebrado entre:

**MARCOS HELDER NUNES VIEIRA**, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 24.05.1968, natural de Cajazeiras - PB, inscrito no RG (SSDS/PB) n. 1.338.404 e no CPF n. 646.603.624-34, residente e domiciliado na Av. Gov. Antônio da Silva Mariz, n. 601, Casa 64, Portal do Sol, CEP 58046-518, João Pessoa - PB.

**MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS**, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 26.12.1966, natural de Guarabira - PB, inscrita no RG (SSDS/PB) n. 1.515.213 e no CPF n. 542.301.874-91, residente e domiciliada na Rua Antônio de Oliveira Moura, n. 345, apto. 1101, Bloco A, Aeroclube, CEP 58036-190, João Pessoa - PB

Atuais sócios da **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede e foro na Av. João Cirilo da Silva, n. 221, Sala 602, Bloco B, Altiplano Cabo Branco, CEP 58046-005, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob n. 07.553.129/0001-76 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE n. 25200436181, em 25.08.2005 (doravante denominada "Sociedade").

Por unanimidade de votos, sem quaisquer condições, objeções ou ressalvas, **RESOLVEM** alterar por completo e consolidar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos:

(1) Alterar a redação da cláusula primeira do contrato social para doravante dispor sobre a denominação social da Sociedade e a legislação aplicável. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula primeira - A Sociedade adota a denominação social PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. e o nome de fantasia PUBLIC SOFT, sendo regida por este contrato social, pelo(s) acordo(s) de sócios porventura arquivados na sede da Sociedade, pela Lei n. 10.406/02 e, de forma supletiva, pela Lei n. 6.404/76.

(2) Alterar a redação da cláusula segunda do contrato social para doravante dispor sobre o endereço da Sociedade. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula segunda passará a vigorar, após a devida atualização, com a seguinte redação:

Cláusula segunda - A Sociedade tem sede na Av. João Cirilo da Silva, n. 221, Sala 602, Bloco B, Altiplano Cabo Branco, CEP 58046-005, João Pessoa - PB, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, depósitos e outros estabelecimentos por aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social.

(3) Alterar a redação da cláusula terceira do contrato social para doravante dispor sobre o objeto social da Sociedade. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula terceira - A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- (a) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis - cnae 62.03-1-00.
- (b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis - cnae 62.02-3-00.

(4) Alterar a redação da cláusula quarta do contrato social para doravante dispor sobre a data de início das atividades da Sociedade e o seu prazo de duração. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula quarta - A Sociedade iniciou suas atividades em 25.08.2005, estando registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba. A Sociedade funcionará por prazo indeterminado.

**(10)** Alterar a redação da cláusula sexta do contrato social para doravante dispor sobre direitos de preferência em relação às quotas da Sociedade e o "affectio societatis". Assim, a partir da presente data, a referida cláusula sexta passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula sexta - Nenhum sócio poderá prometer, vender, ceder, transferir, doar, permutar, alugar, arrendar, emprestar, onerar, dar em garantia, dar em pagamento, dar em usufruto, incorporar ou a qualquer título negociar quotas da Sociedade ou direitos a elas vinculados (doravante "Operação/Operações") para outros sócios ou para terceiros sem prévia oferta aos demais sócios, que terão absoluta preferência para aquisição das quotas e/ou dos direitos a elas vinculados, nos mesmos termos e condições da Operação pretendida, inclusive no que se refere à forma, prazos, condições de pagamento e todas as demais características da respectiva Operação, sempre observado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Caso algum sócio pretenda celebrar qualquer Operação envolvendo suas quotas na Sociedade ou direitos a elas vinculados, inicialmente o sócio pretendente deverá comunicar por escrito, via protocolo (com assinatura do destinatário) ou carta registrada (com aviso de recebimento), todos os demais sócios da Sociedade, informando-os sobre os detalhes da Operação pretendida, inclusive qualificações completas das partes envolvidas e todas as demais características da respectiva Operação.

Parágrafo segundo - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de efetivo recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro desta cláusula sexta, os demais sócios poderão exercer, se desejarem, seus respectivos direitos de preferência para aquisição das quotas da Sociedade ou direitos a ela vinculados, nos mesmos termos e condições da Operação pretendida, hipótese em que referida Operação deverá ser celebrada com o(s) sócio(s) que tiver(em) tempestivamente externado seu(s) direito(s) de preferência.

Parágrafo terceiro - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo desta cláusula sexta sem que nenhum outro sócio tenha tempestivamente externado - via protocolo (com assinatura do destinatário) ou carta registrada (com aviso de recebimento) - seu interesse em adquirir as quotas da Sociedade ou direitos a ela vinculados, o sócio interessado poderá celebrar a Operação pretendida, desde que: (i) o faça nos exatos termos e condições originalmente informados, conforme caput desta cláusula sexta; e (ii) a documentação suporte da Operação seja celebrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de efetivo recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro desta cláusula sexta.

Parágrafo quarto - Caso a Operação pretendida não seja tempestivamente celebrada pelas partes conforme parágrafo terceiro desta cláusula sexta, ou caso ocorra qualquer alteração posterior nos termos e condições da Operação pretendida, os procedimentos previstos nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula sexta deverão ser obrigatoriamente repetidos, sob pena da Operação intempestiva ou divergente celebrada não ser juridicamente oponível aos demais sócios e à Sociedade.

Parágrafo quinto - Em qualquer das Operações referidas nesta cláusula sexta, os direitos de preferência dos sócios poderão ser por eles exercidos conforme suas respectivas participações no capital social da Sociedade, exceto se todos os sócios, em comum acordo por escrito, decidirem em sentido contrário. Além disso, caso algum sócio porventura não exerça seu respectivo direito de preferência, tal direito será automaticamente estendido para os demais sócios que o fizerem.

Parágrafo sexto - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta cláusula sexta, para preservação do "affectio societatis" entre os atuais sócios da Sociedade, fica convencionado e por todos aceito que somente poderão ingressar como novos sócios quem atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) à data do possível ingresso, não apresentem pendências creditícias ou jurídicas que possam expor a Sociedade a contingências ou passivos; e (ii) cuja admissão seja autorizada, por escrito, pelos sócios que representem a maioria do capital social votante.

**(11)** Para cumprimento do artigo 1.078 da Lei n. 10.406/02, aprovar as contas da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade e os resultados sociais auferidos pela Sociedade referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022, bem

(k) Constituir procurados, prepostos ou mandatários conforme parágrafo terceiro desta cláusula sétima.

Parágrafo terceiro - A administração da Sociedade e a prática dos atos e negócios previstos no parágrafo segundo desta cláusula sétima são de competência exclusiva do administrador, conforme artigo 1.064 da Lei n. 10.402/02. No entanto, para a prática de atos ou negócios específicos, fica conferida ao administrador a prerrogativa de constituir procurador(es), preposto(s) ou mandatário(s), conforme artigo 1.018 da Lei n. 10.406/02, através de instrumentos públicos ou privados de procuração que especifiquem a(s) finalidade(s) da(s) outorga(s), a extensão dos poderes conferidos e os prazos de validade, exceto para as procurações outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto - O administrador eleito desempenhará suas funções à frente da Sociedade até a data em que for formalmente destituído, renunciar ou houver vacância, situações em que os sócios deverão se reunir para eleição de novo(s) administrador(es).

Parágrafo quinto - Ao administrador da Sociedade poderá, eventualmente, ser pago um pro labore mensal, cujo valor será definido, alterado ou suspenso, por escrito, pelos sócios que representem a maioria do capital social.

(13) Alterar a redação da cláusula oitava do contrato social para doravante dispor sobre a declaração de desimpedimento do administrador, conforme artigo 1.011, § 1º, da Lei n. 10.406/02. Assim, a partir da presente data, a referida cláusula oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula oitava - O administrador da Sociedade declara, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não se enquadra e não foi condenado a quaisquer das infrações ou crimes previstos na legislação brasileira que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer atividades empresariais, comerciais ou mercantis, tampouco está limitado, impedido ou incapacitado para administrar a Sociedade, conforme artigo 1.011, § 1º, da Lei n. 10.406/02.

(14) Alterar a redação da cláusula nona do contrato social para doravante dispor sobre as deliberações sociais e quóruns. Assim, a referida cláusula nona passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula nona - As deliberações dos sócios deverão ser tomadas em reuniões/assembleias e, se necessário, formalizadas por escrito, com lavratura de atos ou alterações de contrato social, conforme o caso. As convocações para as reuniões/assembleias dos sócios ocorrerão de forma eletrônica, ou mediante protocolo (com recebimento do destinatário), ou através de editais convocatórios previstos na legislação ou por meio de cartas registradas com aviso de recebimento, postadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da respectiva reunião/assembleia, indicando todas as matérias a serem deliberadas. As formalidades de convocações para as reuniões/assembleias serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem espontaneamente na respectiva reunião/assembleia ou se declararem, por escrito, cientes e de acordo com as matérias deliberadas.

Parágrafo primeiro - As reuniões/assembleias de sócios instalam-se, em primeira chamada, com a presença dos sócios que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e, em segunda chamada, com qualquer percentual, devendo haver, entre a primeira e segunda chamadas, um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

Parágrafo segundo - Dadas as disposições da Lei n. 10.406/02, os sócios deverão observar os quóruns abaixo para aprovação de todas as matérias a serem deliberadas:

(a) No mínimo,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado.

(b) Maioria do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, quando o capital social já estiver totalmente integralizado.

(c) Maioria do capital social para eleição ou destituição de sócio administrador, independentemente de o capital social já estar integralizado ou ainda pendente de integralização.

**(18)** Alterar a redação da cláusula décima terceira do contrato social para doravante dispor sobre os critérios a serem observados pelos sócios e terceiros para apuração e pagamento de haveres. Assim, a referida cláusula décima terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima terceira - A eventual exclusão, saída, liquidação, falência ou falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da Sociedade, que continuará com suas atividades sociais com os demais sócios remanescentes, exceto se estes, por unanimidade, resolverem liquidar a Sociedade.

Parágrafo primeiro - Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou sucedido, conforme o caso, poderão ingressar na Sociedade, desde que atendam aos requisitos necessários contratuais e legais aplicáveis. Os herdeiros ou sucessores que, por qualquer motivo, não ingressarem na Sociedade, terão seus eventuais haveres calculados e pagos conforme os parágrafos desta cláusula décima terceira.

Parágrafo segundo - Os eventuais haveres cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, entrar em liquidação ou falir, ou os eventuais haveres cabíveis ao cônjuge, companheiro(a), herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou sucedido que não ingressarem na Sociedade, serão apurados em balanço especial, a ser levantado em até 6 (seis) meses, contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos neste parágrafo segundo.

Parágrafo terceiro - O balanço especial referido no parágrafo segundo desta cláusula décima terceira deverá ser levantado por um contador ou por uma empresa escolhida pelos sócios que representem a maioria do capital social (sem considerar os votos do(s) sócio(s) retirante(s), nem os votos dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, conforme o caso).

Parágrafo quarto - Os sócios, externando suas respectivas autonomias de vontades, liberdades de pactuação e princípios previstos na Lei n. 13.874/19, estabelecem, em comum acordo, que, para preservação do interesse social em detrimento dos interesses individuais dos sócios e/ou de terceiros, quaisquer eventuais haveres serão sempre e obrigatoriamente calculados conforme a situação patrimonial da Sociedade (vale dizer, conforme seu balanço patrimonial levantado em consonância com a legislação contábil), desde já renunciando todos os sócios a utilizar qualquer critério patrimonial, financeiro e/ou econômico (tais como reavaliações de bens e/ou de direitos da Sociedade a valores de mercado, balanço patrimonial ajustado, balanço de determinação, fluxo de caixa descontado, múltiplos de EBITDA, dentre outros) para a apuração daqueles eventuais haveres. Portanto, os sócios estabelecem, em comum acordo, que o balanço especial será sempre obrigatoriamente levantado da seguinte forma: (i) todos os ativos e passivos da Sociedade serão avaliados pelos seus respectivos valores contábeis, apurados de acordo com a legislação contábil aplicável; e (ii) o intangível da Sociedade corresponderá a 10% (dez por cento) do valor apurado conforme item "i" retro, exceto de todos os sócios, em comum acordo por escrito, porventura concordarem em adotar outro critério diverso do aqui estabelecido para quantificação de eventuais haveres.

Parágrafo quinto - Uma vez levantado o balanço especial referido nos parágrafos segundo, terceiro e quarto desta cláusula décima terceira, os eventuais haveres porventura cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, entrar em liquidação ou falir, ou os eventuais haveres porventura cabíveis aos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro(a)(s), ex-companheiro(a)(s), herdeiro(s) e sucessor(es) do sócio falecido ou sucedido que não ingressarem na Sociedade, deverão ser pagos, em dinheiro e/ou em bens, conforme restar decidido pelos sócios que representem a maioria do capital social (sem considerar os votos do(s) sócio(s) retirante(s), nem os votos dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, conforme o caso). Os pagamentos deverão ser realizados pela Sociedade em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o pagamento da primeira parcela cabível em até 4 (quatro) meses, contados da data limite para levantamento do balanço especial acima referido.

Parágrafo sexto - Os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados, desde a data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos no parágrafo segundo desta cláusula décima terceira, pela variação - positiva ou negativa - do IGPM/FGV. Em caso de extinção ou não divulgação deste índice, os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados pela variação - positiva ou negativa - do IPCA/IBGE. Por fim, em caso de extinção ou não divulgação deste último índice, os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados pela variação - positiva ou negativa - da caderneta de poupança.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Sociedade iniciou suas atividades em 25.08.2005, estando registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba. A Sociedade funcionará por prazo indeterminado.

#### Capital Social, Quotas e Limitações de Responsabilidades dos Sócios

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas detidas pela única sócia PS HOLDING & PARTICIPAÇÕES S/A, anteriormente qualificada.

**Parágrafo primeiro** - Conforme artigo 1.052 da Lei n. 10.406/02 (com alterações promovidas pela Lei n. 13.874/19), a Sociedade poderá permanecer com uma única sócia, devendo as disposições deste contrato social ser aplicadas conforme a atual composição do capital social. Outrossim, novos sócios poderão eventualmente ingressar na Sociedade, com respectiva alteração deste contrato social para refletir o quanto restar aprovado, conforme legislação aplicável.

**Parágrafo segundo** - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo terceiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social votante, quando porventura pendente. Após a integralização do capital social votante, os sócios não responderão, quer de forma solidária, quer de forma subsidiária, por quaisquer contingências, passíveis ou obrigações da Sociedade, conforme artigo 46, V, artigo 49-A e artigo 997, VIII, da Lei n. 10.406/02.

#### Direitos de Preferência e "Affectio Societatis"

**CLÁUSULA SEXTA** - Nenhum sócio poderá prometer, vender, ceder, transferir, doar, permutar, alugar, arrendar, emprestar, onerar, dar em garantia, dar em pagamento, dar em usufruto, incorporar ou a qualquer título negociar quotas da Sociedade ou direitos a elas vinculados (doravante "Operação/Operações") para outros sócios ou para terceiros sem prévia oferta aos demais sócios, que terão absoluta preferência para aquisição das quotas e/ou dos direitos a elas vinculados, nos mesmos termos e condições da Operação pretendida, inclusive no que se refere à forma, preços, prazos, condições de pagamento e todas as demais características da respectiva Operação, sempre observado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula sexta.

**Parágrafo primeiro** - Caso algum sócio pretenda celebrar qualquer Operação envolvendo suas quotas na Sociedade ou direitos a elas vinculados, inicialmente o sócio pretendente deverá comunicar por escrito, via protocolo (com assinatura do destinatário) ou carta registrada (com aviso de recebimento), todos os demais sócios da Sociedade, informando-os sobre os detalhes da Operação pretendida, inclusive qualificações completas das partes envolvidas e todas as demais características da respectiva Operação.

**Parágrafo segundo** - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de efetivo recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro desta cláusula sexta, os demais sócios poderão exercer, se desejarem, seus respectivos direitos de preferência para aquisição das quotas da Sociedade ou direitos a ela vinculados, nos mesmos termos e condições da Operação pretendida, hipótese em que referida Operação deverá ser celebrada com o(s) sócio(s) que tiver(em) tempestivamente externado seu(s) direito(s) de preferência.

**Parágrafo terceiro** - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo desta cláusula sexta sem que nenhum outro sócio tenha tempestivamente externado - via protocolo (com assinatura do destinatário) ou carta registrada (com aviso de recebimento) - seu interesse em adquirir as quotas da Sociedade ou direitos a ela vinculados, o sócio interessado poderá celebrar a Operação pretendida, desde que: (i) o faça nos exatos termos e condições originalmente informados, conforme caput desta cláusula sexta; e (ii) a documentação suporte da Operação seja celebrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de efetivo recebimento da comunicação referida no parágrafo primeiro desta cláusula sexta.

**Parágrafo quarto** - Caso a Operação pretendida não seja tempestivamente celebrada pelas partes conforme parágrafo terceiro desta cláusula sexta, ou caso ocorra qualquer alteração posterior nos termos e condições da Operação pretendida, os procedimentos previstos nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula sexta deverão ser obrigatoriamente

- (i) Representar a Sociedade, judicial ou extrajudicialmente, em quaisquer pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, inclusive bancos e demais instituições financeiras, corretoras de investimentos, seguradoras, operadoras de planos de saúde, cooperativas, órgãos de classes, sindicatos, cartórios - de notas e imóveis - e terceiros.
- (j) Constituir advogados ou patronos para patrocínio de processos administrativos ou judiciais envolvendo a Sociedade.
- (k) Constituir procurados, prepostos ou mandatários conforme parágrafo terceiro desta cláusula sétima.

**Parágrafo terceiro** - A administração da Sociedade e a prática dos atos e negócios previstos no parágrafo segundo desta cláusula sétima são de competência exclusiva do administrador, conforme artigo 1.064 da Lei n. 10.402/02. No entanto, para a prática de atos ou negócios específicos, fica conferida ao administrador a prerrogativa de constituir procurador(es), preposto(s) ou mandatário(s), conforme artigo 1.018 da Lei n. 10.406/02, através de instrumentos públicos ou privados de procuração que especifiquem a(s) finalidade(s) da(s) outorga(s), a extensão dos poderes conferidos e os prazos de validade, exceto para as procurações outorgadas por prazo indeterminado.

**Parágrafo quarto** - O administrador eleito desempenhará suas funções à frente da Sociedade até a data em que for formalmente destituído, renunciar ou houver vacância, situações em que os sócios deverão se reunir para eleição de novo(s) administrador(es).

**Parágrafo quinto** - Ao administrador da Sociedade poderá, eventualmente, ser pago um pro labore mensal, cujo valor será definido, alterado ou suspenso, por escrito, pelos sócios que representem a maioria do capital social.

#### Declaração de Desimpedimento

**CLÁUSULA OITAVA** - O administrador da Sociedade declara, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não se enquadra e não foi condenado a quaisquer das infrações ou crimes previstos na legislação brasileira que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer atividades empresariais, comerciais ou mercantis, tampouco está limitado, impedido ou incapacitado para administrar a Sociedade, conforme artigo 1.011, § 1º, da Lei n. 10.406/02.

#### Deliberações Sociais e Quóruns

**CLÁUSULA NONA** - As deliberações dos sócios deverão ser tomadas em reuniões/assembleias e, se necessário, formalizadas por escrito, com lavratura de atas ou alterações de contrato social, conforme o caso. As convocações para as reuniões/assembleias dos sócios ocorrerão de forma eletrônica, ou mediante protocolo (com recebimento do destinatário), ou através de editais convocatórios previstos na legislação ou por meio de cartas registradas com aviso de recebimento, postadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da respectiva reunião/assembleia, indicando todas as matérias a serem deliberadas. As formalidades de convocações para as reuniões/assembleias serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem espontaneamente na respectiva reunião/assembleia ou se declararem, por escrito, cientes e de acordo com as matérias deliberadas.

**Parágrafo primeiro** - As reuniões/assembleias de sócios instalam-se, em primeira chamada, com a presença dos sócios que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e, em segunda chamada, com qualquer percentual, devendo haver, entre a primeira e segunda chamadas, um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo segundo** - Dadas as disposições da Lei n. 10.406/02, os sócios deverão observar os quóruns abaixo para aprovação de todas as matérias a serem deliberadas:

- (a) No mínimo,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado.
- (b) Maioria do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, quando o capital social já estiver totalmente integralizado.

### Apuração e Pagamento de Haveres

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A eventual exclusão, saída, liquidação, falência ou falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da Sociedade, que continuará com suas atividades sociais com os demais sócios remanescentes, exceto se estes, por unanimidade, resolverem liquidar a Sociedade.

**Parágrafo primeiro** - Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou sucedido, conforme o caso, poderão ingressar na Sociedade, desde que atendam aos requisitos necessários contratuais e legais aplicáveis. Os herdeiros ou sucessores que, por qualquer motivo, não ingressarem na Sociedade, terão seus eventuais haveres calculados e pagos conforme os parágrafos desta cláusula décima terceira.

**Parágrafo segundo** - Os eventuais haveres cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, entrar em liquidação ou falir, ou os eventuais haveres cabíveis ao cônjuge, companheiro(a), herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou sucedido que não ingressarem na Sociedade, serão apurados em balanço especial, a ser levantado em até 6 (seis) meses, contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos neste parágrafo segundo.

**Parágrafo terceiro** - O balanço especial referido no parágrafo segundo desta cláusula décima terceira deverá ser levantado por um contador ou por uma empresa escolhida pelos sócios que representem a maioria do capital social (sem considerar os votos do(s) sócio(s) retirante(s), nem os votos dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, conforme o caso).

**Parágrafo quarto** - Os sócios, externando suas respectivas autonomias de vontades, liberdades de pactuação e princípios previstos na Lei n. 13.874/19, estabelecem, em comum acordo, que, para preservação do interesse social em detrimento dos interesses individuais dos sócios e/ou de terceiros, quaisquer eventuais haveres serão sempre e obrigatoriamente calculados conforme a situação patrimonial da Sociedade (vale dizer, conforme seu balanço patrimonial levantado em consonância com a legislação contábil), desde já renunciando todos os sócios a utilizar qualquer critério patrimonial, financeiro e/ou econômico (tais como reavaliações de bens e/ou de direitos da Sociedade a valores de mercado, balanço patrimonial ajustado, balanço de determinação, fluxo de caixa descontado, múltiplos de EBITDA, dentre outros) para a apuração daqueles eventuais haveres. Portanto, os sócios estabelecem, em comum acordo, que o balanço especial será sempre obrigatoriamente levantado da seguinte forma: (i) todos os ativos e passivos da Sociedade serão avaliados pelos seus respectivos valores contábeis, apurados de acordo com a legislação contábil aplicável; e (ii) o intangível da Sociedade corresponderá a 10% (dez por cento) do valor apurado conforme item "I" retro, exceto de todos os sócios, em comum acordo por escrito, porventura concordarem em adotar outro critério diverso do aqui estabelecido para quantificação de eventuais haveres.

**Parágrafo quinto** - Uma vez levantado o balanço especial referido nos parágrafos segundo, terceiro e quarto desta cláusula décima terceira, os eventuais haveres porventura cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, entrar em liquidação ou falir, ou os eventuais haveres porventura cabíveis aos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro(a)(s), ex-companheiro(a)(s), herdeiro(s) e sucessor(es) do sócio falecido ou sucedido que não ingressarem na Sociedade, deverão ser pagos, em dinheiro e/ou em bens conforme restar decidido pelos sócios que representem a maioria do capital social (sem considerar os votos do(s) sócio(s) retirante(s), nem os votos dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, conforme o caso). Os pagamentos deverão ser realizados pela Sociedade em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o pagamento da primeira parcela cabível em até 4 (quatro) meses, contados da data limite para levantamento do balanço especial acima referido.

**Parágrafo sexto** - Os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados, desde a data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos no parágrafo segundo desta cláusula décima terceira, pela variação - positiva ou negativa - do IGP/M-FGV. Em caso de extinção ou não divulgação deste índice, os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados pela variação - positiva ou negativa - do IPCA/IBGE. Por fim, em caso de extinção ou não divulgação deste último índice, os pagamentos referidos do parágrafo quinto desta cláusula décima terceira deverão ser atualizados pela variação - positiva ou negativa - da caderneta de poupança.

### Dissolução e Liquidação da Sociedade

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Sociedade poderá ser dissolvida nos casos do artigo 1.033 da Lei n. 10.406/02 e prévia aprovação dos sócios, conforme quórum previsto na alínea "e", do parágrafo segundo, da cláusula nona. Aprovada a dissolução



DEPTº LICITAÇÕES  
FLS. \_\_\_\_\_

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, TAMILA KASSIMURA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 008992, inscrito no CPF n° 02551906466, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                |                                     |
|----------------------------------|----------------|-------------------------------------|
| CPF                              | N° do Registro | Nome                                |
| 02551906466                      | 008992         | TAMILA KASSIMURA PONTES REIS SOARES |



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2023 14:24 SOB N° 20239873530.  
PROTOCOLO: 239873530 DE 21/09/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313861360. CNPJ DA SEDE: 07553129000176.  
NIRE: 25200436191. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/09/2023.  
PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

DEPTº LICITAÇÕES  
FLS. \_\_\_\_\_

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

07.553.129/0001-76

**NOME EMPRESARIAL:**

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

PS HOLDING & PARTICIPACOES S/A

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome do Repres. Legal:**

MARCOS HELDER NUNES VIEIRA

**Qualif. Rep. Legal:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

MARCOS HELDER NUNES VIEIRA

**Qualificação:**

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/12/2025 às 08:38 (data e hora de Brasília).

DEPTº LICITAÇÕES  
FLS. \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA**  
CNPJ: **07.553.129/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:16:37 do dia 14/11/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/05/2026.  
Código de controle da certidão: **D1EA.5ED1.70D0.E097**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DEPTº LICITAÇÕES  
FLS. \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.318.693/26-70

**DADOS DO CONTRIBUINTE****CPF/CNPJ**

07.553.129/0001-76

**Nome do Contribuinte**

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

**Endereço**

AVENIDA JOAO CIRILO DA SILVA, 221 , BAIRRO CABO BRANCO, JOAO PESSOA/PB - CEP:  
58.045-275

**PARECER DA CERTIDÃO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.

**INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE**

MERCANTIS: 0000953946

IMOBILIÁRIAS: 15.026.0281.0000.0000

**OBSERVAÇÕES**

Certidão válida até: 03/04/2026

Código de autenticidade: BC39D50A5F0BAAA5

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Certidão emitida gratuitamente em 02 de Fevereiro de 2026

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita,  
no endereço: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.553.129/0001-76  
Certidão n<sup>o</sup>: 80736328/2025  
Expedição: 31/12/2025, às 08:47:14  
Validade: 29/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n<sup>o</sup> **07.553.129/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.<sup>o</sup> 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO**





**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**1 - NOME (COGNOME)**  
MARCELO HELDER NUNES VIEIRA

**2 - INSCRIÇÃO**  
107602094



**3 - DATA, LOCAL E UF DO NASCIMENTO**  
24/03/1968, CAJALMÃO, PB

**4 - ANO DE EMISSÃO**  
03/04/2014

**5 - DATA DE VALIDADE (obsoleto, ex)**  
03/04/24 SSP PB

**6 - SEXO**  
M

**7 - Nº DO RG**  
446.603.624-34

**8 - Nº DO RG**  
03420009433

**9 - CATEGORIA**  
D

**10 - LOCAL DE EMISSÃO**  
BRASILÉIRO

**11 - ESTADO**  
SALA, VIEIRA DA SILVA

**12 - ENDEREÇO DO SOUZA NUNES VIEIRA**



**13 - DATA DE VALIDADE (obsoleto, ex)**  
03/04/24 SSP PB

[illegible]

I<BRA034288084<256<<<<<<<<<<<<  
6805241M2908085BRA<<<<<<<<<<<<O  
MARCO<<HELDER<NUNES<VIEIRA<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO/SENATRAN**

115

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 07.553.129/0001-76, sediada a Av. João Cirilo da Silva nº 221 - 6º andar Sala 602B Cabo Branco Altiplano CEP: 58.046-005 João Pessoa-PB, neste ato representado pelo Sr. Marcos Helder Nunes Vieira, brasileiro, casado, programador, natural de Cajazeiras – PB, portador do CPF nº 646.603.624-34 e RG nº 1.338.404 – 2º via – SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Governador Antônio da Silva Mariz, nº 601 Portal do Sol João Pessoa-PB.

**OUTORGADO: MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 927.577.584-20 e RG nº 1.663.167-SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Napoleão Gomes Varela, 30, Edifício Catolé, Apartamento 303, Bairro Bessa, Cep: 58.035-080, João Pessoa/PB.

**OBJETO:** Confere amplos poderes, para fins licitatórios em todas as modalidades, para representar a **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, perante as Comissões Permanentes de Licitações e Agentes de Contratação por um período de 01(um) ano a partir da data de assinatura.

**PODERES ESPECIFICOS PARA:** Apresentar documentação e propostas, firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, assinar as propostas, assinar carta de credenciamento, assinar contratos e declaração, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos (ESCRITO E ORAL) desistir de sua interposição, formulação de ofertas e lances verbais, negociar preço, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário pra o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, pelo que darei por bom, firme e valioso.

João Pessoa-PB, 31 de julho de 2025.

**MARCOS  
HELDER NUNES  
VIEIRA:64660362  
434**

Assinado digitalmente por MARCOS HELDER  
NUNES VIEIRA:64660362434  
C=BR, E=GV@viva.com.br, O=Secretaria de  
Ministério Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-GC  
AI, OU=ITEM BRANCO, OU=+22121954800172, OU  
+4444444444444444, CN=MARCOS HELDER  
NUNES VIEIRA:64660362434  
Razão: Eu sou o autor desta documento  
Localidade:  
Data: 2025.07.01 15:40:40+0100  
Hash PCR Reader Version: 2023.2.0

**MARCOS HELDER NUNES VIEIRA  
CEO**

Assinado digitalmente por MARCELO HELOER  
MARCELO HELOER 6588026234  
MIO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de  
Fomento Financeiro do Brasil - RFB, OU=SEI e-CPF  
MIO, OU=ITM BRASIL, OU=2212166800172, OU=  
intercomunicacao, CN=MARCELO HELOER  
MARCELO HELOER 6588026234  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.07.31 15:40:40Z  
Assinatura: Assinatura Válida, 2023.07.31

**CNPJ: 07.553.129/0001-76**  
**PUBLIC SOFTWARE**  
**INFORMÁTICA LTDA**

**Av. João Cirilo da Silva, 221  
Sala 602B Altiplano Cabo Branco  
João Pessoa/PB CEP: 58.046-005**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

DEPTº LICITAÇÕES  
FLS. \_\_\_\_\_

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 03/03/2026 08:32:23

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA**  
CNPJ: **07.553.129/0001-76**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**  
**"CISC" - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL**

|                  |                    |                         |
|------------------|--------------------|-------------------------|
| <b>INSCRIÇÃO</b> | <b>CNPJ/CPF</b>    | <b>DATA DE VALIDADE</b> |
| 95394-6          | 07.553.129/0001-76 | 08/09/2026              |

|                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL E LOCALIZAÇÃO</b><br>PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA<br>AV JOAO CIRILO DA SILVA, Nº 00221, CABO BRANCO [58045-275] |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ATIVIDADE PRINCIPAL OU RAMO DE NEGÓCIOS</b><br>6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ATIVIDADE SECUNDÁRIA OU RAMO DE NEGÓCIOS</b><br>6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

"Nos termos do artigo 347, do Decreto Municipal nº 6.829, de 11 de março de 2010 e com base nas informações do cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, COMPROVAMOS que o contribuinte acima qualificado possui cadastro vinculado à inscrição e à atividade descrita neste documento, estando em situação cadastral ATIVA."

**INSTRUÇÕES DE AUTENTICIDADE**

A ACEITAÇÃO DESTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADO À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/pc/emissaoCISC.xhtml>, através da confirmação dos seguintes dados: Inscrição Municipal e CNPJ/CPF.

Impresso em: 03/02/2025 17:20

## ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

**Sistema de Controle de Licitação** completo de Elaboração de Processos Licitatórios: Realizar o processo licitatório de forma clara e objetiva de acordo com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**Sistema de Frota de Veículos** – Controla toda a frota da Instituição. Sistema de interface amigável e intuitiva permitindo ao usuário fácil navegação entre as telas do próprio aplicativo.

**Sistema de Gestão de Ações e programas Sociais** - Controle sobre todas as doações feitas pela instituição. Possibilitando o cadastro dos programas sociais, tipos e quantidades

Esses sistemas deverão permitir a integração possibilitando assim a importação e intercâmbio de dados, para atender as necessidades da Prefeitura de Sousa PB.

Comprovando que a mesma possui experiência no fornecimento, implantação, migração de dados, treinamento com transferência de tecnologia, serviços de suporte operacional aos usuários, manutenção, atualização e customização de sistemas.

Registramos ainda, que a empresa cumpriu e cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Sousa (PB), 04 de Fevereiro de 2020.

3º OFÍCIO  
SOUSA-PB

Sauly Martinho Gomes de Sousa  
Secretário de Administração

Sauy Mawng  
Secretário de Administração  
Prefeitura de Sousa-PB



**JOSÉ NEVES MOREIRA**  
Serviço Nacional e Registral

Thiagar, Dill. Filio Henrique Rodrigues Neves  
Rua Augusto Lobo de Carvalho, 84 - Centro - São Paulo  
CEP 04000-000 - Fone: (011) 3121-3703

Reconhecido, por semelhança, a/s) Firma(s) det.....  
 SHALY INATINHO GOMES DE SOUSA.....  
 Em test.de verdade, Sousa-PB 04/02/2020 15:31:31  
 FRANCISCO DE SOUSA PEDROSA NETO, ESCRITENTE  
 (2020-001952)EML:RS 10,22 FAPERJ-R 0,30 FAPERPA 2,00 FAPERV 0,1  
 SELLO DIGITAL: A3598727-VH9  
 Confira a autenticidade em <https://sellos.digitec.br/jur/>

Francisco de Medeiros Neto  
Escritor Autorizado  
39 Ofício Sousa-PB.

**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
SOUSA - PB.  
23-3521-2070

DEPTº LICITAÇÕES  
FLS. \_\_\_\_\_

Scanned by CamScanner

[Documento Autorizado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inf. V nº 41 e 52 da Lei Federal 9.535/1994 e Art. 6º inc. XLI da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento assinado eletronicamente pelo usuário. Hash: 342e5d5c84642f6050545034003941](#)



C

Autenticação Digital Código: 68462509204304009841-2  
Data: 25/09/2020 10:04:14



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Getúlio Vargas - 1148

0.4



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

CNPJ: 08.939.944/0001-30  
Rua Irineu Lacerda, S/N, centro – Aguiar/PB

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para devidos fins, que a empresa **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.553.129/0001-76, situado à Av. João Cirilo da Silva, 221, Sala 602B, Cabo Branco, João Pessoa-PB, prestou serviços no ano de 2020 em Software de CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, ARRESCADAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, com qualidade, pontualidade, responsabilidade, nada constando que a desabone Técnica e Profissionalizante, até a presente data.

Esta expressão da verdade e dou fé.

Aguiar-PB, 02 de fevereiro de 2021.

*Martinho Batista Guedes Neto*  
**MARTINHO BATISTA GUEDES NETO**

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

08.939.944/0001-30  
Prefeitura Municipal de Aguiar  
Rua Irineu Lacerda, S/N  
Centro - Aguiar - PB  
CEP.: 58.778-000

DEPTº LICITAÇÕES  
FLS. \_\_\_\_\_

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021 18:35:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





DEPTº LICITAÇÕES  
FLS. \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de prova e sob as penas da lei, que a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.553.129/0001-76, com sede na Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 602 B, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, Cep: 58.046-005, e-mail: [comercial@publicsoft.com.br](mailto:comercial@publicsoft.com.br), presta os serviços abaixo com qualidade, pontualidade, eficiência, eficácia e responsabilidade, vinculado ao Contrato Administrativo nº 00004/2022, nada constando que a desabone técnica e profissionalizante, até a presente data:

- Locação de Softwares:

1. Sistema e Controle da Contabilidade Pública;
2. Sistema Portal de Transparência Fiscal;
3. Sistema de Folha de Pagamento;
4. Sistema de Arrecadação e Tributos Municipal;
5. Sistema de Processo Digital.

Esta é a expressão da verdade, dou fê.

Araruna, 25 de novembro de 2024

FABIO VERIATO DA  
CAMARA:6453107  
4491

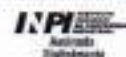
Assinado de forma digital  
por FABIO VERIATO DA  
CAMARA:64531074491  
Dados: 2024.11.25 17:12:36  
-03'00'

Fábio Veriato da Câmara  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECEITA

Rua: Professor Moreira, 21 – Centro – Cep: 58233-000 – Araruna/PB

Tel.: (83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

## Certificado de Registro de Programa de Computador

**Processo Nº: BR512019000357-8**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 25/08/2005, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

**Título:** Publicsoft Controle de Estoque**Data de publicação:** 25/08/2005**Data de criação:** 25/08/2005**Titular(es):** PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**Autor(es):** MARCOS HELDER NUNES VIEIRA**Linguagem:** DELPHI; FIREBIRD**Campo de aplicação:** AD-04; AD-08**Tipo de programa:** AP-03**Algoritmo hash:** SHA-512**Resumo digital hash:**

5a6223075ca5ad3293e4ee2c06073f34548032e4189063ad073900826c71a2ad05f4f12088fdd82a1b27c72e016d2fb184ea33b2d67d17ba2a8a936027e5adea

**Expedido em:** 12/03/2019**Aprovado por:**

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

## Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512019000356-0**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 25/08/2005, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Publicsoft Controle de Frota

Data de publicação: 25/08/2005

Data de criação: 25/08/2005

Titular(es): PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

Autor(es): MARCOS HELDER NUNES VIEIRA

Linguagem: DELPHI; FIREBIRD

Campo de aplicação: AD-04

Tipo de programa: AP-03

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

11965e3239ea6ae6357bc21c1a9c36c1e3cf274c3692fac6c5046e1ff60c6900e7551b690976ca199f8071ea5b20ca9d440e09264737d612ace98794c9e1e8bf

Expedido em: 12/03/2019

Aprovado por:

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

## Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512019000361-6**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 25/08/2005, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Publicsoft Controle de Protocolo

Data de publicação: 25/08/2005

Data de criação: 25/08/2005

Titular(es): PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

Autor(es): MARCOS HELDER NUNES VIEIRA

Linguagem: DELPHI; SQL

Campo de aplicação: AD-04

Tipo de programa: AP-01; AP-03

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

3f4bbc517644210e9c55ada8bfe616da11bbdf3544a565fbd882b30c7005bd44a3d50b297d18df106dbac28877578f1e20b206a5548a722e2def7ebded578463

Expedido em: 12/03/2019

Aprovado por:

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

## Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512019000360-8**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 25/08/2005, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Publicsoft Portal da Transparência

Data de publicação: 25/08/2005

Data de criação: 25/08/2005

Titular(es): PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

Autor(es): MARCOS HELDER NUNES VIEIRA

Linguagem: SQL; PHP; MYSQL

Campo de aplicação: AD-04

Tipo de programa: AP-01; AP-04

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

01c0f0d52b081b527f01c86d291d92bb664c60a76d45f06414dcd42d6e14645a188ba70db02fdd85377794b4530665aad6529bb4262f02da50857acfe8264b7

Expedido em: 12/03/2019

Aprovado por:

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados